

PROCESSO Nº
- 259/23 -REG. PROC. Nº
-FOLHA Nº
- 01 -

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 259

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 19

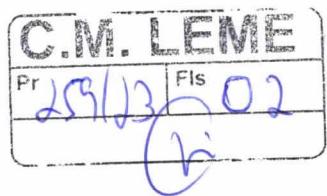
Ano: 2023

Ementa: Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcos
Antônio Pereira.

Autor: VANESSA GALLONI CARRERA

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2023, autuo
o P.D.º no 19/23, em frente.Eu, Vanessa Galloni Carrera subscrevi.

Decreto Legislativo
Nº 427/23



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°19 / 2023.
Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado
Federal Sr. Marcos Antônio Pereira.**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Pereira, por suas emendas parlamentares enviadas ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 04 de dezembro de 2023.

**Dra. VANESSA GALLONI CARRERA
Vereadora**

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 2328 | Processo 259
Data/Hora: 05/12/2023 10:57:07
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Deputado Federal Marcos Pereira, por suas indicações de emenda ao Município de LEME, sendo:

2021 R\$250.000,00 – Fundo Municipal de Assistência Social

2021 R\$600.000,00 - MDR compra de equipamento para mecanização agrícola

2022 R\$200.000,00 –Saúde – PAB

2022 Kit Conselho Tutelar – Entregue

2022 R\$250.000,00 Saúde Att.Básica Compra de Equipamentos

2023 R\$200.000,00 Saúde PAP

E no ano de 2021 o homenageado através de seu partido encaminhou mais R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a saúde do município de Leme.

Total de valores que o município de Leme recebeu através do deputado Federal Marcos Pereira, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 04 de dezembro de 2023.

Dra. VANESSA GALLONI CARRERA
Vereadora



BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Marcos Pereira

Biografia Resumida

Marcos Antonio Pereira, ou simplesmente Marcos Pereira. Capixaba de 51 anos, cristão, advogado internacional, Mestre em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor universitário, autor jurídico, membro do Conselho Jurídico da FIESP, presidente nacional do Republicanos desde 2011, ex-ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, deputado federal em seu segundo mandato, ex-vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, eleito por duas vezes como 1º vice-presidente da Câmara dos Deputados. Servo.

Nascido em Linhares, no interior do Espírito Santo, casou-se aos 19 anos com Margareth Pereira, seu grande amor do colégio. Um pouco antes, aos 17, abriu seu escritório de contabilidade em sociedade com dois colegas de trabalho.

Marcos Pereira não conheceu sua mãe biológica. A empregada doméstica que engravidou do patrão em São Paulo voltou para o Espírito Santo e, numa pensão às margens da BR-101, entregou seu filho assim que nasceu.

Quem vê o líder forte e o advogado de sucesso de hoje não imagina sua história comovente. Como se os problemas não bastassem, o casal que o adotara se separou quando ele tinha cinco anos. Cresceu com a avó paterna adotiva.

Margareth sempre foi a inspiração de Marcos Pereira. Foi ela quem lhe falou pela primeira vez sobre Jesus. Juntos lutaram, juntos cresceram e juntos estão até hoje, 30 anos depois do “sim”. E é para sempre.

Profissionalmente, Marcos Pereira cresceu rápido. Em 1995 já era diretor administrativo e financeiro da TV Record do Rio de Janeiro, onde permaneceu até o final de 1999, quando assumiu a Rede Mulher de Televisão.

Em 2003 tornou-se vice-presidente da Rede Record de Televisão, a segunda maior emissora do Brasil. Marcos Pereira foi o responsável pelo redirecionamento e pela trajetória econômica da empresa.

Neste período, que terminou em 2009, a Record registrou seu maior crescimento desde a fundação da emissora, na década de 50. As transformações foram sentidas nas áreas de finanças, jurídica, recursos humanos e tecnologia.

Concomitante a isso, em 2003, tornou-se sócio da LM Consultoria, empresa de consultoria e auditoria nas áreas contábil e fiscal. Em 2011, Marcos Pereira foi eleito por aclamação presidente nacional do Republicanos. Voltaremos a isso.

Em 2013, ele deixa a LM Consultoria e funda a Pereira, Moraes e Oliveira Sociedade de Advogados – hoje Marcos Pereira e Oliveira Sociedade de Advogados, onde atualmente é responsável pelo planejamento e condução das atividades.

Foi convidado para comandar o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em maio de 2016. Durante os 20 meses em que esteve à frente da Pasta, recolocou o Brasil na rota dos grandes eventos econômicos internacionais, esteve em 16 países celebrando acordos comerciais – entre outras pautas – e fortaleceu a indústria nacional.

Como vice-presidente da Câmara dos Deputados no biênio 2019/2021, conduziu os trabalhos de forma exemplar. Protagonista em momentos decisórios, esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas relevantes como a Reforma da Previdência, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb, projetos de combate à pandemia da Covid-19, além da Lei de Informática, de sua autoria, e que impulsionou o setor da indústria elétrica e eletrônica no Brasil.

Foi reconhecido pelo diálogo diplomático com todos os partidos e eleito um dos parlamentares mais influentes do Congresso Nacional nos anos de 2019, 2020, 2021 e também em 2022, ano em que foi reeleito para o seu segundo mandato. Responsável pela conquista de 231.626 mil votos, se tornou o 15º deputado federal mais votado de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

todo o estado de São Paulo, alcançando ainda, pela segunda vez em sua história política, o posto de 1º vice-presidente da Câmara dos Deputados, consolidando assim a sua trajetória pessoal, profissional e política.



C.M. LEME

Pr 259125 Fis 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

MARCOS ANTONIO PEREIRA

CPF

009.635.787-82

MARGARETH GONÇALVES SILVA

CPF

019.842.017-00

MATRÍCULA

023549 01 55 1991 2 00034 227 0002701 69

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES

MARCOS ANTONIO PEREIRA, NASCIDO AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS (04/04/1972), NATURAL DE LINHARES-ES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, FILHO DE E ELZA VIEIRA MARTINS

MARGARETH GONÇALVES SILVA, NASCIDA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM (03/11/1971), NATURAL DE MUCURI-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, FILHA DE ARISTON CONCEIÇÃO DA SILVA E MARIA DE LOURDES GONÇALVES SILVA

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

VINTE E CINCO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM

DIA

25

MÊS

07

ANO

1991

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARCOS ANTONIO PEREIRA

MARGARETH GONÇALVES SILVA PEREIRA

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESER

DATA DO CASAMENTO: 25 DE JULHO DE 1991.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES

Certifico que, em data de 11 de Julho de 2022, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Pedro Ari Real Afonso - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Mateus ; o(a) qual assinou eletronicamente aos 11 de Julho de 2022, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

São Mateus - ES

Pedro Ari Real Afonso - Oficial

Rua Coronel Constantino Cunha, 522 - Centro - CE

29930-360

E-mail: cartorio pedroari@hotmail.com

Tel: (27) 37631156

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

São Paulo - 04º Subdistrito - Cerqueira César.

ALINE APARECIDA FRANCO - Escrevente Autorizada

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 40,38

Valor recebido pela materialização: R\$ 38,89

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

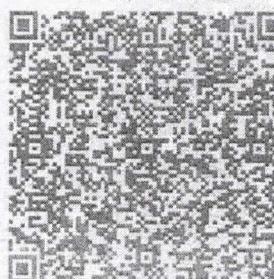
Selo Digital de Fiscalização

023549.VSQ2202.08580

Emol.: R\$ 31,07 Encargos: R\$ 9,31 Total: R\$ 40,38

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Selo Digital: 1153032CE000000222399221



Para conferir a procedência deste documento
efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o
endereço eletrônico <https://selodigital.tjes.jus.br/>

115303 - AA000224725 05/22
115303 - AA000224725 05/22

C.M. LEME
Pr 259123 Fis 09
6

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	Número do livro
Matrícula	0011830155 1987-1 0003 050 00005333 31
Padrão	aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh jj
DETALHAMENTO	dadd (188) Ano do Registre
aaaaaa (00188-3)	e (1) tipo do livro, sendo:
	1-Livro A (nascimento)
	2-Livro B (casamento)
	3-Livro C (morte)
	4-Livro C (óbito)
	5-Livro C Auxiliar (Registro de Batismos)
	6-Livro D (registo de Pecados)
	7-Livro E (outras ações matrículas ou Registros Gerais)
bb (01)	Centro de Arquivo, sendo: 1-Arquivo Própria Outros Arquivos Incapendidos
	Digito Verificador

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA
0011830155 1987-1 0003 050 00005333 31
aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh jj
Padrão DETALHAMENTO
aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia
Identificação Unica do Cartório
Centro de Arquivo, sendo:
1-Arquivo Própria
Outros Arquivos Incapendidos

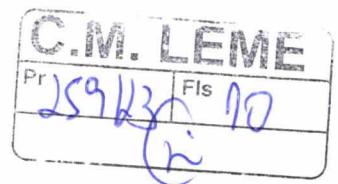
Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA JURÍDICA



**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
19/2023 – Concede Título de Cidadania ao
Senhor “Marcos Antônio Pereira”.**

AUTORIA: Vanessa Galloni Carrera

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Marcos Antônio Pereira.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

“ “interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, aletrado através da resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 a qual trouxe que a votação para a concessão de Título de Cidadania deverá ser por votação nominal nos termos do item 5 do parágrafo 3º do artigo 252⁴ da resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 - RICML.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Art. 252 (...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

(...)

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.



A votação nominal consiste em o membro do parlamento se dirigir à tribuna e externar seu voto, favorável ou contrário a concessão do título.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁵, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 3º da Resolução nº 387, de 20 de junho de 2023, que o projeto deve conter a justificativa do autor e *curriculum vitae* do homenageado, contudo consta nos autos uma singela justificativa e uma biografia do homenageado.

Contudo, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelas Comissões Permanentes desta Casa as quais emanam pareceres vinculativos também no que concerne os temas técnicos da propositura em questão e mais, cabe apreciação do tema pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, conforme manifestação do Pretório Excelso⁶ e, baseado nos elementos formais, o Projeto de Decreto Legislativo em questão está apto a iniciar sua tramitação por esta Casa de Leis, contudo devendo passar pelo crivo das

⁵ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

⁶ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem parecer vinculativo ao projeto de decreto em questão apreciando os pontos trazidos acima.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria “Dr. Waldir José Baccarin” em 06 de dezembro de 2.023.

**PAULO
AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma
digital por PAULO
AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2023.12.06
16:10:39 -03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
P.U.O.P.S

Em 06/12/23

VISTA

Em 06 de dez de 2023

Com visita na Câmara

Funcionário (V)

JUNTADA

Em 06 de dez de 2023

Faço juntada a estes autos Nº

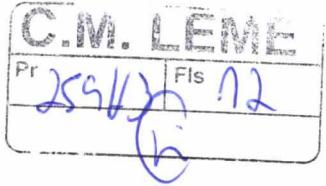
Paulo A. H. Comitê

Funcionário (V)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023



EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao Senhor “Marcos Antônio Pereira”.

AUTORIA: Vereadora Vanessa Galloni Carrera

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora **Vanessa Galloni Carrera**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao Senhor **Marcos Antônio Pereira** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto técnico do Projeto em questão, está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta, conforme justificativa juntada ao projeto em questão, os relevantes serviços prestados à comunidade lemense, considerando os repasses de verbas encaminhados à nossa cidade e sendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



homenageado natural da Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, motivo pelo qual faz o homenageado merecedor de tal honraria.

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também de forma **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 06 de dezembro de 2.023.

Pela Comissão C. J. e R.

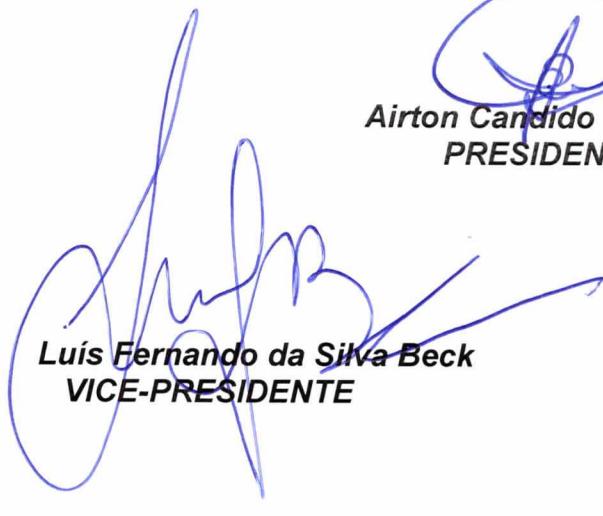

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S.E.C.L e T.


Airton Cândido da Silva
PRESIDENTE


Luís Fernando da Silva Beck
VICE-PRESIDENTE


Vanessa Galloni Carrera
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 259/23 Fls 14
6

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente
12/12/2023

PRESCIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2023, de autoria da Vereadora Vanessa Galloni Carrera, que “Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcos Antônio Pereira.”**.

Justificativa: O Projeto de Decreto Legislativo em questão busca a tramitação legislativa na urgência especial a pedido do autor, o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 06 de dezembro de 2.023.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

12/12/23

PRESIDENTE

Requerimento de urgência especial na tramitação do PDL 19/23, aprovado por unanimidade dos presentes

Em 12 de dezembro de 2023.

**RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899**

Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.13 15:54:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

A Ordem do Dia

12/12/23

PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/23, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.

Em 12 de dezembro de 2023.

**RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899**

Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.13 15:56:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente



C. M. LEME
Pr JSGK/3 Fls 16
h

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N° 427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr.
Marcos Antônio Pereira.**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Pereira, por suas emendas parlamentares enviadas ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:362
11871899**

Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA 36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA 36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.13 15:54:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



Ofício nº 625 / 2023 – WZ

Leme, 13 de dezembro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria os Decretos Legislativos nºs 427 ao 431 de 12 de dezembro de 2023 para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899
Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES
CANATA:36211871899
ND=RICARDO DE MORAES, OU=AC
CERTIFICA MINAS G.S, OU=
39757837000115, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.12.13 17:23:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

À

Ilustríssima Senhora

Patrícia Magatti

Responsável pelo Setor de Imprensa



Protocolo 44.042/2023

Situação em 13/12/2023 17:26: Novo | Código nº 931.917.024.991.5



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para
GAB-PREF - Gabin...
GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 13/12/2023 às 17:25

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº 625 / 2023 – WZ

Leme, 13 de dezembro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

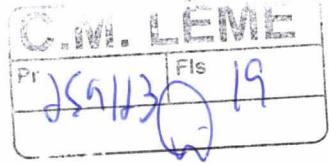
Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria os Decretos Legislativos nºs 427 ao 431 de 12 de dezembro de 2023 para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

À

Ilustríssima Senhora

Patrícia Magatti**Responsável pelo Setor de Imprensa**

Decretos_da_42_Sessao_Imprensa.pdf (347,10 KB)

0 downloads

A revisar

Decretos_da_42_Sessao_Imprensa_pdf.docx (54,26 KB)

0 downloads

A revisar

Oficio_n_625_23.pdf (125,99 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

13/12/2023 às 17:26

Situação atual: Novo[« Voltar - Central de Atendimento](#)



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Dezembro de 2023 • Número 3439 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Antônio Pereira.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Pereira, por suas emendas parlamentares enviadas ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Celso Tischer.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Celso Tischer, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida lâurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Leme a Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferida pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e do médio, este na que o possuem.

Artigo 2º - Fica facultada à comunidade escolar a escolha dos agraciados à medalha, coordenada pela Diretoria da Escola, levando-se em conta, o aproveitamento e o bom desempenho escolar.

Artigo 3º - Serão indicados, em cada escola, 02 (dois) alunos, sendo um do ensino médio e um do ensino fundamental, cujos nomes serão encaminhados à Câmara Municipal de Leme até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Leme, em comum acordo com a Diretoria das Escolas, fixará anualmente uma data em que será solenemente entregue a lâurea, que poderá coincidir com a da última Sessão Ordinária da Câmara Municipal do ano.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PRÊMIO MÉRITO PROFESSOR ANTONIO LUIZ DE MORAES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME /SP"

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leme, a distinção honorífica denominada "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes", aos Professores em exercício nas escolas da rede pública estadual, municipal, escolas particulares, ensino técnico, bem como do ensino superior do Município de Leme/SP.

Art. 2º - O "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" será conferido anualmente, para um Professor da educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico bem como ensino superior.

Art. 3º - No início de cada ano letivo a Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, solicitará junto a Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade que seja sugerido um tema o qual deverá ser utilizado como critério para elaboração dos trabalhos realizados pelos professores.

Art. 4º - Anualmente no mês de março, através de ofício expedido pela Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, será feito convite para que as escolas



LEME, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

realizem a indicação dos Professores que queiram participar da homenagem “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes”.

Art. 5º - Será agraciado com o “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes” o Professor de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, escola técnica, bem como ensino superior, que apresentarem trabalho com o tema definido pela Câmara Municipal de Vereadores, sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de serem submetidos pela avaliação da Comissão Julgadora, a qual poderá ser formada por representantes das escolas de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico, ensino superior, sociedade civil, está podendo ser representada por membros de entidades assistenciais, Associação Comercial e Industrial de Leme (ACIL), bem como por um servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O nome do Professor, indicado para ser agraciado com o “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes” deverá ser encaminhado para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Leme/SP, anualmente até o último dia do mês de março, logo que receberem o convite da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - O “Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes” constitui-se de título em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo, contendo o Brasão do Município, escrito com as letras na cor preta, com detalhes em azul e envernizado, fundo em veludo e moldura com presilha para fixação, nos termos do anexo I, que serão concedidos pelo Poder Legislativo, aos professores homenageados, os quais tiveram a melhor avaliação pela comissão julgadora.

Parágrafo Único: Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, data comemorativa do Dia do Professor, ou em outro local determinado pela Mesa Diretora, concomitantemente com a Solenidade da entrega de medalhas aos “Alunos Destaque do Ano”.

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Leme, representada pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 9º - Caberá à comissão avaliadora:

I – Avaliar o melhor trabalho apresentado pelo professor de cada seguimento escolar, rigorosamente com o tema estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores.

II - Encaminhar o resultado devidamente registrado em ata à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º - As despesas decorrentes com este Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios, consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 11º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 058/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LIVROS PARADIDÁTICOS COM PROJETO INTEGRADO, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES COMPLEMENTARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br) Entrar No

Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023: www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 14 de dezembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

O Secretario de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.050/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 196.242,00

LOTE 02 – FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 1.548.921,80

LOTE 03 – ANTONIO CARLOS ARLE LEME - ME- R\$ 356.699,08

LOTE 04 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 339.611,70

LOTE 05 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 253.316,65

LOTE 05 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 513.179,25

LOTE 07 – FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 362.864,27

LOTE 08 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 532.168,22

LOTE 09 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 326.757,00

LOTE 10 – M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 106.100,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 12 de dezembro de 2023

MARCEL ARLE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ref: RECURSO:

LOTES 01 e 02

Recorrente: TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI

Recorrida: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA-EPP e outras

Vistos.

Nos termos da manifestação da Pregoeira, as quais adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI.

Homologo a adjudicação do objeto dos lotes 01 e 02, conforme segue:

LOTE 01 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 244.266,00

LOTE 02 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 24.628,00

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração